

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98

LEI Nº 383/98 DE 05/03/98

*Revogado
pela Lei nº 472/2001*

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS,
E BENEFÍCIOS DE CARÁTER EVENTUAL E
CIRCUNSTANCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JACI MARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Serra Alta,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada
a seguinte Lei:

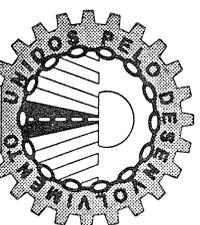
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder auxílios e benefícios de caráter eventual e circunstancial, como:
funeral, natalidade, alimentação, cestas básicas, roupas, exames, despesas com
transporte, consultas médicas, calçados, orteses e próteses, aos munícipes que
enquadrarem-se nesta Lei.

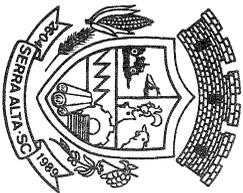
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social,
fica responsável pelo controle da concessão dos benefícios constantes no
“caput” deste artigo que poderá dispor o beneficiário e/ou interessado, de
acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 2º - Os auxílios e/ou benefícios de caráter eventual e
circunstancial serão concedidos após a realização de estudo sócio-econômico
realizado pela Assistente Social do Município.

Art. 3º - Para fazer jus aos auxílios e/ou benefícios eventual e
circunstancial criados por esta Lei, o beneficiário e/ou interessado deverá
enquadrar-se nos seguintes critérios:

- I - Comprovar residência no Município;
- II - Possuir renda familiar até 1,5 salários mínimos/mês;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CGC/ME N.º 80.622.319/0001-98

III - Possuir documentos específicos dependendo do benefício e/ou auxílio solicitado;

IV - Levar-se-á em conta ainda para a concessão do auxílio:

- a) maior número de filhos e suas respectivas idades;
- b) maior casos de doenças na família e respectiva gravidade;
- c) idosos e respectiva idade;
- d) viúvas e viúvos, bem como suas condições sócioeconômicas;

Parágrafo Único - Considera-se a renda familiar a soma dos rendimentos de todos os integrantes da família que possuam vida economicamente ativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 1998.


IACI MARIN

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra:


CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração

